



Projeto de Lei Complementar nº 31, de 29 de novembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 31/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências”.

Às fls. 02/07 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 08/09 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 10/20 os anexos.

O parecer nº 10/2019 da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 25/29).

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 30/31).

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

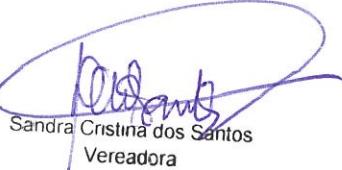
III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2019.


José Antônio Rodrigues
Vereador


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora